

AVISO

SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS AÇÕES DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

Atendendo aos deveres de gestão de combustível relativos à rede secundária de faixas de gestão de combustível, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na atual redação, complementado com o artigo 79.º do mesmo disposto legal, em concreto os n.º 4 e n.º 7, que preveem, transitoriamente, a aplicabilidade das disposições do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, no que toca às obrigações e aos critérios* de gestão (Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro),

Torna-se público que:

É competência direta do município promover as ações de gestão de combustível a par da rede viária florestal (arruamentos e caminhos), que integra a rede secundária de faixa de gestão de combustível (RSFGC), procedendo aos trabalhos na(s) faixa(s) lateral(ais) de terreno(s) confinante(s) ao limite exterior da(s) via(s), numa largura não inferior a 10 metros.

Atendendo a que as referidas ações, abrangem na sua maioria propriedades privadas, os proprietários/usufrutuários/arrendatários e outros produtores florestais, que não tenham até à data, procedido aos referidos trabalhos, ou tendo procedido, não estejam em conformidade com os critérios* de gestão de combustível, devem facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível.

alínea b) do n.º1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na atual redação

Até e/ou durante os trabalhos a realizar pelo município, com data prevista **a partir de 15 de junho**, os proprietários/usufrutuários/arrendatários e outros produtores florestais que pretendam recolher o material lenhoso com valor comercial, devem contactar os serviços no

* Critérios de gestão de combustível (Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro)

- No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.



prazo de 7 dias após a conclusão dos trabalhos, ou prestar qualquer outra informação que se veja relevante à normal execução dos trabalhos, através dos contatos:

| | Município da Maia | Prestador de Serviços |
|------------------|--|--|
| <i>serviço</i> | Unidade de Proteção Florestal | SILVICORGO |
| <i>telemóvel</i> | 93 1450208 | 91 7552401 |
| <i>email</i> | gtf@cm-maia.pt | info@silvicorgo.com |

n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na atual redação

Caso não se evidencie, nos prazos atrás definidos, qualquer intervenção ou comunicação por parte dos proprietários/usufrutuários/arrendatários e outros produtores florestais, e considerando que é interdito, nos termos legais, o depósito de madeiras e/ou produtos sobrantes resultantes das anteriores operações, o município diligenciará pelo seu destino final, seja por remoção e/ou apropriação do mesmo.

n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na atual redação

As faixas de gestão de combustível da rede viária florestal, constam do mapa do Programa de Ação 2024 do PMDFCI da MAIA 2022-31 (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios) em vigor.

Para melhor visualização, consulte o Portal Geográfico do Município em <https://websig.cm-maia.pt>.

Maia e Paços do Concelho, 31 de maio de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

(Eng.º António Domingos da Silva Tiago)